



DECRETO Nº 004/18, DE 09 DE MAIO DE 2018.

Reestrutura o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba.

O Prefeito Municipal de Pedras de Fogo, Estado de Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o disposto no art. 3º-A da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, com redação alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Investimentos dos Recursos do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores de Pedras de Fogo, com caráter consultivo e auxiliar no processo decisório, com o objetivo de analisar e propor estratégias de investimentos conforme a Política de Investimentos e a legislação vigente.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois), no mínimo, na qualidade de servidores detentores de cargos públicos efetivos e os demais de cargos de livre nomeação e exoneração, inclusive o Gestor de Investimento e o Diretor Administrativo e Financeiro, de modo que todos possuam vínculo com o Ente Federativo Municipal ou com o Instituto de Previdência Municipal – IPAM, sendo os mesmos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio de Portaria.

Parágrafo único – Os membros do Comitê de Investimento deverão possuir, como grau de instrução, no mínimo, o Ensino Médio e, pelo menos 3 (três) deles devem possuir certificação vigente junto à entidade autônoma reconhecida no Mercado Financeiro.

Art. 3º - Compete ao Comitê de Investimentos:

I - acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores de Pedras de Fogo, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

II – analisar a alocação de recursos por cada segmento do mercado;





III – adequar a Política Anual de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica; e,

IV – zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: solidez patrimonial, experiência positiva no exercício da atividade de administração de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco x retorno.

Art. 4º - As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos dar-se-ão da seguinte forma:

I – reuniões ordinárias bimestrais e reuniões extraordinárias, estas sempre que necessário, as quais serão convocadas por qualquer um dos membros;

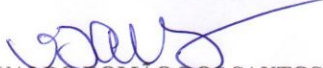
II – as reuniões deverão contar com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo obrigatória a participação do Gestor de Investimentos;

III – as decisões do Comitê de Investimentos deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos e serão divulgadas aos interessados por meio de Resoluções;

IV – será mantido livro ata para registro de todas as reuniões do Comitê.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive o Decreto nº 001/2015, de 05 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 09 de maio de 2018.


DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional

